



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº. 1161, DE 02 DE AGOSTO DE 2009.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários disponibilizarem bebedouros e sanitários, bem como assentos para seus clientes e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município obrigados a disponibilizarem bebedouros e sanitários, bem como assentos em número suficiente para a acomodação dos clientes que aguardam na fila para serem atendidos.

§ 1º - Independentemente do tamanho da agência, o número mínimo de assentos será de 20 (vinte).

§ 2º - As agências bancárias em atividade no Município terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a presente Lei, contando a partir de sua publicação.

Art. 2º - Decorrido o prazo sem atendimento ao disposto no artigo 1º, os estabelecimentos infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de 1.000 (um mil) UFM's na primeira autuação;
- b) multa de 2.000 (dois mil) UFM's na segunda autuação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2009.**

**ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO.**



Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM: 02/08/09  
GABINETE DO PREFEITO.  
*Ronede Teixeira*